



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 119, DE 2007

Altera o Anexo VI, da Lei Municipal n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Adailton Borges Amaro

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 119, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, visa alterar o Anexo VI, da Lei Municipal 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Indianópolis.

Esse Anexo VI contém os coeficientes para determinação dos vencimentos dos especialistas em educação da rede municipal de ensino.

Acompanha o projeto estimativa do impacto orçamentário-financeiro, neste exercício e nos dois subseqüentes, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Até esta fase da tramitação, o projeto não recebeu emendas.

No último dia 14 de maio, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

É o relatório.



II FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada pelo autor do projeto, em atenção ao disposto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a equiparação de vencimentos pretendida acarreta aumento de despesa com pessoal de apenas R\$ 896,65 (oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) por mês, o que representa 0,19% do valor da folha.

Pode-se dizer que o impacto é irrelevante se se levar em consideração o montante da despesa com pessoal.

Também revela a referida estimativa que, mesmo com esse aumento do valor da folha de pagamento, os limites legais de despesa com pessoal não serão ultrapassados.

Todavia, é imperioso salientar que os atuais dispêndios com pessoal atingirão o percentual de 50,85%, valor muito próximo do limite de prudência de 51,30% da Receita Corrente Líquida - RCL.

A exemplo de manifestações anteriores, alertamos sobre a necessidade de o Poder Executivo adotar medidas de redução gradativa das despesas com pessoal, para não superar os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

A equiparação do padrão de vencimento dos especialistas em educação com o dos Professores I e II, da rede municipal de ensino, tem o intuito de corrigir distorção decorrente da forma de fixação da remuneração dos profissionais da educação, por ocasião da instituição do plano de carreira e remuneração do pessoal do magistério, pela Lei n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Com a aprovação do projeto em exame, todos os profissionais da educação (professores e especialistas em educação) passarão a contar com o mesmo padrão de vencimento, observada a proporcionalidade decorrente das diferenças de carga horária de cada segmento.

III CONCLUSÃO

Isto posto, a Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 119, de 2007.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2007.



ADAILTON BORGES AMARO

Presidente e Relator



ANÍDON GABRIEL DA SILVA

Membro



CLODOALDO JOSÉ BORGES

Membro

Aprovado em 21/5/07
por unanimidade

Presidente da Câmara